TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

1. Data, Horário e Local: Aos 11 dias do mês de setembro de 2020, às 14 horas, na sede social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001 ("**Companhia**").

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Conselheiros de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Secretário: Sr. Luis Philipe Camano Passos.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre a: **(i)** aprovação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia da Companhia ("**Política**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"); **(ii)** a aprovação das seguintes políticas: (a) Política de Gerenciamento de Riscos; e (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses; e **(iii)** aprovação do Código de Ética e Conduta e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("**PLDFT**") do Grupo Travessia, aplicável à Companhia, na qualidade de subsidiária da Travessia Assessoria Financeira Ltda. ("**Travessia**"); e **(iv)** eleição de novo membro da Diretoria da Companhia.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões os membros do Conselho de Administração, aprovaram:

(i) A Política, nos termos da Instrução CVM 358, conforme o texto constante do **Anexo I** a esta Ata. Para fins do disposto no artigo 17, parágrafo 3º da Instrução CVM 358, o Diretor de Relações com Investidores será o responsável pela execução e acompanhamento da Política;

(ii) Os seguintes documentos de governança da Companhia: (a) Política de Gerenciamento de Riscos; e (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses; elaboradas de acordo com os termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, as quais terão a redação dos **Anexos II e III** à presente Ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia;

(iii) O Código de Ética e Conduta do Grupo Travessia e da PLDFT, aprovados em sede de Reunião de Sócios da Travessia, realizada em 4 de agosto de 2020, de acordo com a redação do **Anexo IV** e **Anexo VI** à presente Ata, ficando disponível também, na sede da Companhia e na página da Companhia na rede mundial de computadores; e

(iv) Em razão da aprovação do Código de Ética e Conduta e da PLDFT do Grupo Travessia, aprovaram a eleição da Sra. Thais de Castro Monteiro, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001, para assumir o cargo de Diretora de *Compliance* da Companhia.

A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. A Diretora ora eleita toma posse de seu cargo mediante assinatura do termo de posse constante do **Anexo V** à presente ata.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Stopa. Secretário: Sr. Luis Philipe Camano Passos; Membros do Conselho de Administração Presentes: Sr. Vinicius Bernardes Basile Stopa, Sra. Maria Regina Basile Stopa e Sra. Mariana Bernardes Basile Silveira Stopa Bernardi.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

VINICIUS BERNARDES BASILE STOPA
Presidente

LUIS PHILIPE CAMANO PASSOS
Secretário

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO I

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS POR TODOS OS ACIONISTAS CONTROLADORES (DIRETOS OU INDIRETOS), DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL (SE INSTALADO) E DE QUAISQUER ÓRGÃOS COM FUNÇÕES TÉCNICAS OU CONSULTIVAS, CRIADOS POR DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, OU POR QUEM QUER QUE, EM VIRTUDE DE SEU CARGO, FUNÇÃO OU POSIÇÃO NA COMPANHIA, SEUS CONTROLADORES, SUAS CONTROLADAS OU COLIGADAS, TENHA CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO RELATIVA À ATO OU FATO RELEVANTE OU NEGOCIE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA.

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação de Valores Mobiliários ("**Política**") tem por objetivo disciplinar as condições de divulgação de ato ou fato relevante e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas publicamente e negociação de Valores Mobiliários de emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A. ("**Companhia**"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e deverá ser compulsoriamente observada pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (se instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante ("**Partes Envolvidas**").

1.1.1. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas na Cláusula 1.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo) ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade.

2. PRINCÍPIOS

2.1. As Partes Envolvidas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, seguindo elevados padrões éticos, respeitando e zelando

pelo cumprimento das normas legais e regulamentadoras, desenvolvendo relacionamentos caracterizados pela transparência e a boa governança corporativa.

2.2. Esta Política está baseada nos seguintes objetivos:

I. Prestar informações completas aos acionistas e investidores dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;

II. Garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo);

III. Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todos os investidores;

IV. Zelar pelo sigilo do Ato ou Fato Relevante não divulgado;

V. Colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;

VI. Zelar pela negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e

VII. Evitar o uso inadequado de Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo).

3. DEFINIÇÃO

3.1. Para efeitos desta Política, considera-se:

I. "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

(a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e/ou a eles referenciados;

(b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários por eles detidos; e

(c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e/ou a eles referenciados.

II. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valores mobiliários".

3.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, são considerados Atos ou Fatos Relevantes, dentre outros, os seguinte eventos:

I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V. autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI. decisão de promover o cancelamento do registro de Companhia aberta;

VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

VIII. transformação ou dissolução da Companhia;

IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;

X. mudança de critérios contábeis;

XI. renegociação de dívidas;

XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII. alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;

XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;

XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;

XXII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia; e

XXIII. quaisquer outros atos ou fatos relevantes considerados ou que assim venham a ser considerados por Lei ou atos regulamentares da CVM, editados posteriormente à aprovação dessa Política.

4. DEVERES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ABRANGIDAS POR ESTA POLÍTICA, QUANTO À DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

4.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.1. As Partes Envolvidas deverão comunicar, por escrito, por meio de comunicação física ou eletrônica, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, ou, na sua ausência, à pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, respeitado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.2. Caso as Partes Envolvidas tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.1.3. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na forma prevista na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 4.1.4 abaixo, preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

4.1.4. A divulgação deverá se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) anúncio divulgado em portal de notícias com página na

rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a íntegra do comunicado do Ato ou Fato Relevante, conforme o caso, denominado "**DCI**", cujo endereço na rede mundial de computadores é www.dci.com.br; ou (ii) jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, qual seja, o Jornal "O Dia", cuja publicação poderá ocorrer na rede mundial de computadores.

4.1.5. Observado o disposto na Cláusula 4.1.4 acima, a divulgação, ocorrerá, preferencialmente, por meios eletrônicos, sendo facultado à Companhia a divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 4.1.4 acima. Desta forma, caso a Companhia opte pela divulgação por meio da publicação em jornais, esta poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.6. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação resumida referida na Cláusula anterior, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

4.1.7. Ademais, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, além de divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante no portal de notícias acima previsto, divulgar o anúncio de Ato ou Fato Relevante em outros portais de notícias na rede mundial de computadores, sempre com o objetivo de ampliar o acesso aos seus acionistas e investidores.

4.1.8. A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após: (i) a atualização desta Política por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; (ii) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (iii) divulgação da mudança do canal de comunicação de anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

4.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os membros do Conselho de Administração da Companhia

entenderem que a sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os acionistas controladores da Companhia, este poderá instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

5.3. Os acionistas controladores ou o Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I. A informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;

II. Haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou

III. Ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida nesta Cláusula 5.3, caberá, conforme o caso, ao próprio acionista controlador ou ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento do Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. DEVER DE SIGILO

6.1. Cumpre às Partes Envolvidas guardar sigilo das informações relativas aos Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e/ou terceiros de sua confiança, conforme o caso, também o façam.

6.1.1. Em caso de descumprimento do dever de sigilo disposto na Cláusula 6.1 acima por subordinados e/ou terceiros, às Partes Envolvidas responderão solidariamente com estes.

7. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7.1. Para fins de controle e supervisão da presente Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de suas controladoras ou controladas, caso aplicável, por:

(i) Administradores, membros do Conselho Fiscal, caso instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e

(ii) Acionista(s) controlador(es), sendo que, para fins da presente Política, significa, nos termos do artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

7.1.1. As pessoas indicadas no inciso "a" acima deverão encaminhar a comunicação referida na Cláusula 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e/ou no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo.

7.1.2. As pessoas indicadas no inciso "b" acima deverão encaminhar a comunicação referida na Cláusula 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores até o último dia de cada mês em que ocorreu a negociação.

7.1.2.1. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.1.2 acima, as pessoas indicadas no inciso "b" acima deverão indicar as negociações realizadas por outras pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, que com elas atuem representando o mesmo interesse.

7.1.3. As pessoas naturais referidas nesta Cláusula deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como de cônjuge, companheiro ou dependente a que estejam relacionados, sendo certo que tais obrigações serão reportadas pela Companhia na medida em que exigido nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.4. Para efeitos da Cláusula 7.1 acima, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

7.1.5. O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme disposto na presente Cláusula Sétima, na medida que a Companhia seja requerida para tanto pela legislação e regulamentos aplicáveis, notadamente na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358, na forma e prazo ali previstos.

8. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1. As proibições previstas na presente Política aplicam-se a negócios feitos em Bolsa ou sem a intervenção de uma instituição integrante do sistema de distribuição.

8.2. As restrições e vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se às operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas pelas Partes Envolvidas na posição de mutuante (doadores), sendo vedada a realização, pelas Partes Envolvidas, de operações de empréstimo de Valores Mobiliários na posição de mutuário (tomadores).

8.3. É vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia pelas Partes Envolvidas, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas e nas Coligadas, tenham acesso à Ato ou Fato Relevante da Companhia, antes da sua divulgação ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados.

8.4. A contratação, pela Companhia, de prestadores de serviço que, em razão dos serviços prestados, potencialmente tenham acesso a Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, deverá ser feita sob a condição de que esses prestadores de serviço assinem termo de sigilo referente a essas informações.

8.5. As proibições previstas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Partes Envolvidas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

(i) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;

(ii) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;

(iii) procuradores ou agentes;

(iv) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de imposto de renda anual de pessoa física; e

(v) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.6. As Partes Envolvidas e qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante, conforme o caso, deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados, em todos os períodos previstos na regulamentação e legislação em vigor em que haja determinação de não negociação ou por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores ("***Blackout Period***").

8.7. Fica concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar, mediante comunicado, períodos de tempo nos quais as Partes Envolvidas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia e, se houver, derivativos a eles referenciados, sendo certo que a referida abstenção perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente seu termo final.

8.8. O Diretor de Relações com Investidores prontamente informará quaisquer restrições à negociação de Valores Mobiliários e, se houver, derivativos a eles referenciados. No entanto, eventual ausência da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas à Política da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

8.9. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão em que determinar o *Blackout Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

8.10. O *Blackout Period* poderá se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.11. As Partes Envolvidas, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre o *Blackout Period*.

8.12. As Partes Envolvidas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

8.13. O Diretor de Relações com Investidores informará antecipadamente às Partes Envolvidas que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante da Companhia, sobre as datas de divulgação ou publicação indicadas acima, para fins de cumprimento do período de 15 (quinze) dias de vedação à negociação.

8.14. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas.

8.15. As Partes Envolvidas não poderão negociar os Valores Mobiliários da Companhia entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

8.16. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas à Política sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Coligadas ou suas Controladas, ou qualquer outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

8.17. É vedada, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a deliberação pelo Conselho de Administração a respeito da aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso: (i) tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; ou (ii) haja a existência de intenção de se promover a incorporação, cisão total ou parcial da Companhia, fusão, transformação ou reorganização societária.

8.18. As Partes Envolvidas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

8.19. As Partes Envolvidas da Companhia que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinado Ato ou Fato Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: (a) pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou (b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro,

salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas nesta Cláusula, o prazo de 6 (seis) meses referido no item (a) acima.

8.20. As Partes Envolvidas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, observados os períodos de vedação mencionados acima, com objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade dos valores mobiliários emitidos pela empresa por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

8.21. As vedações desta Política não se aplicam às operações com ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de compra de ações outorgadas no âmbito de plano de outorga de opções aprovado em assembleia geral ou consistentes na outorga de ações objeto de programa de remuneração em ações aprovado em assembleia geral.

9. HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

9.1. Para efeitos desta Política, não são consideradas negociações indiretas, e não estão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

9.1.1. As vedações previstas na Cláusula 9.1 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com Valores Mobiliários da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

10. SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

10.1. Antes da realização de qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, a Parte Envolvida deverá solicitar autorização do Departamento de Relações com Investidores por meio do *e-mail* ri@grupotravessia.com, que deverá responder a requisição no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Caso a transação seja autorizada, a Parte Envolvida requerente terá até 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la, devendo encaminhar o comprovante à área de

Relações com Investidores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da transação.

10.3. Caso a Pessoa Vinculada não realize a transação, ela deverá comunicar tal fato ao Departamento de Relações com Investidores em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do prazo para a realização da transação.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1. As Partes Envolvidas e, outros colaboradores que a Companhia considere necessários ou convenientes, deverão assinar instrumento formal por meio do qual manifestarão sua ciência quanto às regras contidas na presente Política, elaborado na forma do artigo 16, parágrafo 1º, da Instrução CVM 358, assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que estas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo, mas não se limitando, a empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos, nos termos do **Anexo I** à presente Política.

11.1.1. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão deverá comunicar imediatamente tal alteração ao Diretor de Relações com Investidores, para que o mesmo proceda às atualizações necessárias.

11.2. As Partes Envolvidas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Partes Envolvidas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Partes Envolvidas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da violação da presente Política.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Atos ou Fatos Relevantes.

12.2. A Companhia deverá comunicar formalmente os termos desta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, àqueles abrangidos pela mesma. A comunicação será realizada por meio de Termo de Adesão, constante no **Anexo I** à presente Política, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.3. A Companhia deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas na Cláusula 1.1 acima e as suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-os imediatamente, sempre que houver modificação.

12.3.1. A aprovação ou alteração desta Política da Companhia deverá ser comunicada à CVM.

12.3.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

Eu, [nome, qualificação, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas], na qualidade de [inserir condição / cargo / função / tipo de prestador de serviço] da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A. ("**Companhia**"), e nos temos do parágrafo 1° do artigo 16 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, declaro ter recebido, estar ciente e concordar com o inteiro teor da "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e de Negociação de Valores Mobiliários da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.", constante no **Anexo I** ao presente Termo ("**Política de Divulgação**") aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de setembro de 2020.

Por meio do presente Temo de Adesão à Política de Divulgação, obrigo-me a observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições contidas na referida Política de Divulgação.

[local], [data].

_____

[**NOME DA PESSOA VINCULADA**]

ANEXO I

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO II

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente "*Política de Gerenciamento de Riscos*" ("**Política**"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.** ("**Companhia**"), visa estabelecer e divulgar as diretrizes e responsabilidades para a gestão dos riscos da Companhia, permitindo sua adequada identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência as diretrizes de governança do Estatuto Social, as normas aplicáveis e demais orientações emanadas pela CVM e as boas práticas de mercado.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política é aplicável à Companhia, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, e a todos os colaboradores da Companhia.

3.2. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas pelas controladas e coligadas da Companhia, caso aplicável, que têm estrutura de governança própria, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentos a que estão sujeitas.

3.3. O Conselho de Administração é responsável por avaliar as informações referentes aos riscos corporativos, bem como os indicadores reportados pelas áreas de monitoramento destas empresas controladas e coligadas. A avaliação segue critérios de relevância definidos de acordo com possíveis impactos nas operações da Companhia.

4. PRINCÍPIOS

4.1. O gerenciamento de riscos insere-se no compromisso da Companhia com a criação e preservação de valor aos seus acionistas, atuando de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios estabelecidos para seu ambiente interno e externo de atuação.

4.2. A Companhia está comprometida com o contínuo desenvolvimento e aprimoramento de suas práticas de gestão de risco em todo o negócio, para monitorar o progresso e permitir que todos os envolvidos desempenhem suas funções no processo.

4.3. Desta forma, o gerenciamento de riscos deve auxiliar os tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de atuação.

5. DEFINIÇÕES TÉCNICAS E PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

5.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) "**Auditor Independente**": responsável, quando contratado especificamente para, por monitorar a qualidade e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos;

(ii) "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

(iii) "**Companhia**": a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.;

(iv) "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia;

(v) "**Controles Internos**": os processos, procedimentos e atividades da Companhia, incluindo os planos de ação aprovados pela Diretoria, que visam à redução da possibilidade de perdas financeiras e de desgaste reputacional, de incrementar a qualidade das informações contábeis, bem como salvaguardar a conformidade com a legislação e regulamentação em vigor;

(vi) "**Diretoria**": a diretoria da Companhia;

(vii) "**Gestão de Riscos**": atividades coordenadas e estruturadas que compõem um sistema integrado ao planejamento estratégico da empresa, a fim de conduzir o apetite à tomada de risco no processo decisório, na busca do cumprimento de seus objetivos, e da criação, preservação e crescimento de valor;

(viii) "**Matriz de Riscos**": ferramenta de gerenciamento que permite ampliar a visibilidade de possíveis Riscos considerando as dimensões de impacto e probabilidade de ocorrência;

(ix) "**Política**": a presente "*Política de Gerenciamento de Riscos*";

(x) "**Risco(s)**": todo e qualquer evento decorrente de incertezas ao qual a Companhia está exposta e que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos e de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico de longo prazo. Os Riscos podem representar incertezas quanto à realização de objetivos do negócio, de diferentes níveis da Companhia, seja na esfera estratégica ou na operacional;

(xi) "**Riscos de Conformidade**": Riscos relacionados às sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, da ética e conduta e das políticas internas;

(xii) "**Riscos Estratégicos**": Riscos que podem impedir ou afetar o atingimento das decisões estratégicas da Companhia para os objetivos do seu negócio e definidas em seu planejamento estratégico, incluindo, mas não se limitando, ao risco político;

(xiii) "**Riscos Financeiros**": Quando referidos em conjunto, os:

(a) "**Risco de Crédito**": Risco de que alterações nos preços de mercado, tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços, possam afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros;

(b) "**Risco de Liquidez**": Possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos; e

(c) "**Riscos de Mercado**": Perda de possibilidade econômica gerada pela variação nos fatores de risco de mercado aos quais os preços dos ativos e passivos possuam sensibilidade. O horizonte de tempo da análise é tipicamente de curto prazo;

(xiv) "**Riscos Operacionais**": Riscos que podem implicar em perdas financeiras e danos de imagem, decorrentes de desvios operacionais relacionados aos Controles Internos, processos, sistemas de informação, gerenciamento de recursos, meio ambiente, fraudes, dentre outros; e

(xv) "**Tolerância a Riscos**": definição do nível de risco ou incerteza que a Companhia está disposta a suportar para atingir seus objetivos estratégicos.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. Os papeis e responsabilidades pelo gerenciamento, supervisão e avaliação dos Riscos são os seguintes:

(i) **Conselho de Administração**:

(a) Definir a estratégia da Companhia para atendimento de seus objetivos de negócio;

(b) Definir a aprovar o nível de Tolerância ao Risco na condução dos negócios, a Matriz de Riscos e o tratamento de Riscos;

(c) Avaliar a efetividade e suficiência dos mecanismos de Controles Internos, do plano de ação para tratamento de deficiências e não conformidades, e da Gestão de Riscos;

(d) Aprovar os relatórios de Controles Internos, *compliance* e Riscos; e

(e) Aprovar esta Política, assim como quaisquer alterações ou revisões.

(ii) **Diretoria:**

(f) Zelar pelo cumprimento e disseminação desta Política;

(g) Acompanhar de forma sistemática a exposição da Companhia a Riscos e a gestão de Riscos, avaliando o cumprimento de seus objetivos;

(h) Avaliar o nível de Tolerância ao Risco na condução dos negócios, a Matriz de Riscos e o tratamento de Riscos, submetendo ao Conselho de Administração para aprovação;

(i) Implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;

(j) Identificar e acompanhar a evolução dos Riscos;

(k) Reportar, semestralmente, todos os planos de ação que foram concluídos ou tiveram seus prazos replanejados neste período para o Conselho de Administração;

(l) Prover avaliações independentes, imparciais e tempestivas ao Conselho de Administração, sobre a qualidade e efetividade do gerenciamento dos Riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da Companhia;

(m) Respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia;

(n) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação, o nível de Tolerância ao Risco na condução dos negócios, a Matriz de Riscos e o tratamento de Riscos;

(o) Aprovar e determinar a implementação de mecanismos de Controles Internos, incluindo o plano de ação para tratamento de

deficiências e não conformidades, políticas e normas internas, e limites de alçada, alinhado ao nível de apetite e Tolerância ao Risco;

(p) Analisar os relatórios semestrais de Riscos corporativos e de Controles Internos, submetendo-os ao Conselho de Administração;

(q) Analisar esta Política, assim como quaisquer alterações ou revisões, submetendo-a ao Conselho de Administração, para aprovação;

(r) Identificar Riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão;

(s) Informar o Conselho de Administração sobre os Riscos futuros com potencial impacto na Companhia identificados;

(t) Estabelecer, manter, promover e avaliar Controles Internos adequados e eficazes, incluindo planos de ação para tratamento de deficiências ou não conformidades, bem como políticas e normas internas, e limites de alçada; e

(u) Contribuir para elaboração de relatórios de Controles Internos, *compliance* e Riscos.

7. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. O processo de Gestão de Riscos envolve a identificação, análise e quantificação, avaliação e tratamento, monitoramento e comunicação dos Riscos, conforme abaixo:

(i) **Identificação:** Por meio de uma análise do negócio, são identificados os Riscos que a afetam diretamente. É, então, desenhado um mapa de Riscos, com a descrição dos eventos, incluindo causas e consequências, que podem criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos da Companhia;

(ii) **Análise e quantificação:** Com base nos Riscos identificados, em suas causas e fontes, é realizado o cálculo do nível de exposição da Companhia a cada risco, considerando a probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto. A partir dessa análise e quantificação, é construída a Matriz de Riscos;

(iii) **Avaliação e tratamento:** A Matriz de Riscos fornece a base para a avaliação da necessidade de tratamento do risco, que consiste na decisão de aceitá-lo, mitigá-lo, eliminá-lo ou transferi-lo, a depender da Tolerância ao Risco da Companhia. Uma vez definido o tratamento dos Riscos, são estabelecidos os Controles Internos para assegurar que as diretrizes e os objetivos definidos pela Companhia estão sendo perseguidos nas atividades executadas;

(iv) **Monitoramento:** Por fim, é realizado o acompanhamento contínuo da adequação e da eficácia dos Controles Internos, sendo definidos planos de ação para tratamento das deficiências ou não conformidades encontradas; e

(v) **Comunicação:** As práticas de Gestão de Riscos e Controles Internos são informadas a todas as pessoas sujeitas a esta Política, permitindo que sejam transmitidas as informações de modo que as responsabilidades sejam executadas tempestiva e adequadamente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento desta Política, bem como a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de Riscos e de Controles Internos devem ser periodicamente monitorados e avaliados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

8.2. Compete ao Conselho de Administração verificar a necessidade de revisão desta Política a cada 2 (dois) anos ou sempre que se fizer necessário.

8.3. Exceções a esta Política devem ser comunicadas à Diretoria para análise e posterior encaminhamento aos fóruns de governança aplicáveis.

9. Vigência

9.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de setembro de 2020 e somente poderá ser modificada, revisada ou revogada por deliberação do referido órgão.

9.2. Esta Política poderá ser consultada em www.grupotravessia.com.

***

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

Pelo presente instrumento, [*nome*], [*qualificação*], residente e domiciliado(a) na Cidade do [•], Estado do [•], na [*endereço*], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o número [•] e portador(a) da cédula de identidade nº [•] expedido pelo [•], na qualidade de [*cargo, função ou posição*] da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 38.042.694/0001-00 ("**Declarante**" e "**Companhia**", respectivamente), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento dos termos e condições da Política de Gerenciamento de Risco da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A., vigente nesta data, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis ("**Termo**").

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o subscritor comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [•] de [•] de 2020.

_____

[Nome]
[Cargo, Função ou Posição]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO III

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES

(restante da página deixada intencionalmente em branco. Os termos de posse seguem anexos)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. OBJETIVO

1.1. A presente "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*" ("**Política**"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.** ("**Companhia**"), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: **(i)** pelos acionistas da Companhia; e **(ii)** por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, caso aplicável, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou dependente de respectivos cônjuges ou de companheiros(as).

1.3. Esta Política tem como fundamento: **(i)** o Estatuto Social; **(ii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(iii)** as normas aplicáveis e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e **(iv)** boas práticas do mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

(i) "**Administradores**": os diretores estatutários e membros do conselho de administração de uma entidade;

(ii) "**Companhia**": a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.;

(iii) "**Condições de Mercado**": aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: **(a)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(b)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela

Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(c)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e **(d)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes;

(iv) "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia;

(v) "**Coligada**": é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa;

(vi) "**Controladora**": é uma entidade que controla uma ou mais controladas;

(vii) "**Controlada**": é a entidade que é controlada por outra entidade;

(viii) "**CVM**": Comissão de Valores Mobiliários;

(ix) "**Deliberação CVM 642**": a Deliberação da CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05;

(x) "**Deliberação CVM 696**": a Deliberação da CVM nº 696, de 13 de dezembro de 2012, que aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 18;

(xi) "**Deliberação CVM 698**": a Deliberação da CVM nº 698, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 36;

(xii) "**Diretoria**": a diretoria da Companhia;

(xiii) "**Estatuto Social**": o estatuto social da Companhia, conforme em vigor;

(xiv) "**Influência Significativa**": o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

(xv) "**Instrução CVM 480**": a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;

(xvi) **"Lei das Sociedades por Ações"**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(xvii) **"Membros Próximos da Família"**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desses membros com a Companhia, tais como: (a) seu cônjuge ou companheiro(a); (b) seus filhos ou os do seu cônjuge ou companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a);

(xviii) **"Partes Relacionadas"**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação CVM 642, nesta data, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.

(xix) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se:

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(b) tiver influência significativa sobre a Companhia;

(c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora; ou

(d) uma entidade está relacionada com Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(d.i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(d.ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(d.iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(d.iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(d.v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;

(d.vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso (xi) acima;

(d.vii) uma pessoa identificada no inciso (xi) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e

(d.viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

(xx) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(c) **(c.i)** entidades que proporcionam financiamentos; **(c.ii)** sindicatos; **(c.iii)** entidades prestadoras de serviços públicos; e **(c.iv)** departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

(xxi) Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis;

(xxii) "**Pessoal Chave da Administração**": as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;

(xxiii) "**Política**": a presente "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse*";

(xxiv) "**Transações com Partes Relacionadas**": as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São consideradas exceções às Transações com Partes Relacionadas as seguintes operações: (a) quaisquer pagamentos realizados pela Companhia relacionados ao cumprimento de obrigações previamente aprovadas pelos respectivos órgãos da administração em observância às disposições estatutárias aplicáveis; (ii) o adiantamento pela Companhia, de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, bônus, participação nos lucros ou resultados, programas de remuneração baseada em ações, para a Administração, Pessoal Chave e respectivos funcionários das Companhia; e (iii) operações realizadas entre a Companhia com sociedades em que estas detenham, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social (subsidiárias integrais), bem como operações realizadas entre estas últimas;

(xxv) "**Transações com Partes Relacionadas de Montante Relevante**": as Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia ("**Montante Relevante**"); e

(xxvi) "**Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios**": as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.3. Nas situações em que as transações que envolvam conflito de interesses necessitem de aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.4. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos(as), filhos(as) de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

4.2. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.3. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

4.4. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar à Diretoria ou ao Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, sobre a referida transação.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte

Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

(i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;

(ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e

(iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. A Diretoria Financeira deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: **(i)** do montante envolvido; e **(ii)** de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

6.1.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita líquida da Companhia, apurado no fim do exercício encerrado no ano imediatamente anterior ("**Montante Relevante**"), envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Companhia.

6.1.1.1. Caberá à Diretoria da Companhia classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido.

6.1.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante deverão ser previamente aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

6.1.1.3. A aprovação referida na Cláusula 6.1.1 acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do Conselho de Administração, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

6.2. A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, terão acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.2.1. A Diretoria e o Conselho de Administração, a depender do montante envolvido na Transação com Parte Relacionada, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito

de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

(i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

(ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;

(iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

(iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

(v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e

(vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

6.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7. MONITORAMENTO

7.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas e suas respectivas evidenciações e decisões deverão ser monitoradas pela Diretoria da Companhia.

8. Transações com Partes Relacionadas Vedadas

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

(i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e

(ii) a concessão de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

(a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou de administração ou comitês estatuários ou não, e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as);

(b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e

(c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídicas, ou pessoas jurídicas cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

9.2. A divulgação será feita: **(i)** observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do formulário de referência da Companhia; bem como **(ii)** em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: **(i)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

9.3.2. A Diretoria e o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, aplicar as definições da presente Política à transação ou conjunto de transações correlatas cujo valor seja inferior ao definido na Cláusula 9.3 acima, tendo em vista: **(i)** as características da operação; **(ii)** a natureza da relação da Parte Relacionada com a

Companhia; e **(iii)** a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

10. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

10.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11. VIGÊNCIA

11.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de setembro de 2020 e somente poderá ser modificada, revisada ou revogada por deliberação do referido órgão.

11.2. Esta Política poderá ser consultada em www.grupotravessia.com.

***

ANEXO I

Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A.

Pelo presente instrumento, [*nome*], [*qualificação*], residente e domiciliado(a) na Cidade do [•], Estado do [•], na [*endereço*], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o número [•] e portador(a) da cédula de identidade nº [•] expedido pelo [•], na qualidade de [*cargo, função ou posição*] da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 38.042.694/0001-00 ("**Declarante**" e "**Companhia**", respectivamente), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento dos termos e condições da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XIV S.A., vigente nesta data, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis ("**Termo**").

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o subscritor comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [•] de [•] de 2020.

_____

[Nome]
[Cargo, Função ou Posição]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO IV

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA GRUPO TRAVESSIA

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)

GRUPO TRAVESSIA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Agosto de 2020

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 44

12. APLICABILIDADE 45

13. DEVERES DOS COLABORADORES 45

14. CÓDIGO DE ÉTICA 49

15. MONITORAMENTO 51

16. DISPOSIÇÕES GERAIS 52

ANEXO I 53

INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta ("**Código**") tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, diretores, empregados, representantes e/ou prestadores de serviços ("**Colaboradores**") e sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos integrantes do grupo da Travessia ("**Grupo Travessia**") na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, incluindo mas não se limitando às disposições previstas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), bem como demais normas aplicáveis.

Observado que, nas sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos em que a Travessia Assessoria Financeira Ltda. ("**Sociedade**" ou "**Travessia**") compartilha o controle com terceiros e/ou configura-se como "controlador majoritário", a aplicação deste Código será sempre aplicável às sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos pertencentes ao Grupo Travessia. Entretanto, tais sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos poderão adotar, conforme descrição explicita em seus documentos societários, outros códigos e políticas, desde que alinhados com as regras e princípios aqui descritos.

Com a elaboração deste Código, pretendemos garantir a disseminação dos valores éticos do Grupo Travessia, visando não apenas ao melhor convívio dentro da própria Companhia, mas também a preservação da credibilidade do Grupo Travessia e dos investimentos realizados por nossos clientes.

Este Código orientará comportamento dos Colaboradores do Grupo Travessia em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas, devendo ser mantidos sempre como fonte de referência.

1. APLICABILIDADE

1.1. Este Código aplica-se aos acionistas, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e/ou empregados do Grupo Travessia, durante o exercício de suas atividades, sendo que tais Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao Grupo Travessia, bem como do completo conteúdo deste Código.

1.2. Os Colaboradores do Grupo Travessia devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre embasados pelos princípios éticos. A Companhia busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.

1.3. Assim, todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento dos princípios dispostos neste Código, bem como as práticas previstas nos demais manuais da instituição, das agências autorreguladoras, e normas regulatórias, conforme aplicável, inclusive assumindo o compromisso de informar aos seus Diretores caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código e demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais o Grupo Travessia se sujeita tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer de seus Colaboradores.

1.4. Ao ser contratado como Colaborador do Grupo Travessia, tal Colaborador receberá 1 (uma) Cópia deste Código e firmará o "Termo de Compromisso" consubstanciado no **Anexo I** a este Código, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*, responsável pelo *compliance* da Sociedade.

1.5. Este Código faz parte das regras que regem a relação de trabalho e/ou contratual dos Colaboradores com o Grupo Travessia. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

1.6. O Grupo Travessia não assume responsabilidade por quaisquer Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Travessia venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

2.1. Deveres Gerais. São deveres dos Colaboradores:

(a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;

(b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;

(c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;

(d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;

(e) conhecer e respeitar todas as políticas e normas internas da Companhia;

(f) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;

(g) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente; e

(h) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional.

2.2. Confidencialidade. Durante a prestação de serviços e/ou condução dos negócios do Grupo Travessia, alguns de seus Colaboradores podem adquirir determinadas informações confidenciais sobre o Grupo Travessia e/ou de seus clientes, as quais incluem, mas não se limitam a ("**Informações Confidenciais**"):

(a) informações não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as operações do Grupo Travessia ou de qualquer empresa do Grupo Travessia, tais como, mas não limitadas a estas: resultados financeiros, novos negócios (aquisições, vendas, fusões, cisões ou incorporações), estratégias, ativos, projeções, dados e segredos de investimentos, bem como aquelas que não podem ser divulgadas, em virtude da legislação aplicável ou de compromissos assumidos com terceiros que, se indevidamente divulgadas, podem causar prejuízos, danos ou quaisquer consequências;

(b) operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva das sociedades do Grupo Travessia frente a seus concorrentes;

(c) informações sobre o plano de negócios das sociedades do Grupo Travessia;

(d) informações confidenciais sobre os Colaboradores do Grupo Travessia; e

(e) informações sobre seus clientes ou fornecedores, atuais ou prospectivos, bem como todas e quaisquer informações comerciais envolvendo seus clientes e as operações estruturadas pelo Grupo Travessia.

2.3. O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

(a) Sejam ou venham a tornar-se de domínio público sem a violação deste Código;

(b) Sejam ou venham a tornar-se de conhecimento do público, antes de divulgação pelos Colaboradores, desde que obtidas sem a violação de nenhum compromisso de confidencialidade; e

(c) Sejam reveladas em decorrência de lei ou ordem judicial ou de órgão ou agência governamental.

2.4. Os Colaboradores que venham a deter Informações Confidenciais deverão:

(a) entender que estas informações são fornecidas para um objetivo específico de negócio, podendo somente ser divulgadas após exame do estritamente necessário, e utilizadas somente para um adequado objetivo de negócio, sendo utilizadas somente no âmbito dos negócios desenvolvidos pelo Grupo Travessia;

(b) utilizar tais Informações Confidenciais com discrição, evitando a disseminação destas Informações Confidenciais a pessoas não autorizadas, seja intencional ou inadvertidamente, utilizando-se das Informações Confidenciais na exata medida que seja necessária sua divulgação no âmbito dos negócios desenvolvidos pelo Grupo Travessia, dentro de sua rotina de trabalho; e

(c) evitar o fornecimento de tais Informações Confidenciais em outros meios senão em relatórios restritos ou em seu banco de dados, a não ser como parte de sua rotina de trabalho ou motivado por ordem judicial.

2.4.1. É uma política geral do Grupo Travessia tratar arquivos e informações sobre clientes de forma confidencial. O fornecimento de Informações Confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de: **(i)** cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pelo Grupo Travessia; **(ii)** proteção contra fraudes ou qualquer atividade ilegal suspeita; ou **(iii)** quando tal informação seja requerida por autoridade competente, hipótese na qual será divulgada apenas a parcela de informação requerida por tal autoridade, sendo que, em todas as hipóteses, a divulgação será realizada mediante a celebração prévia de contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção a esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pela Diretoria de *Companhia*, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Colaboradores devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

2.4.2. No caso de dúvida sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve previamente à divulgação, procurar o Diretor de *Compliance* da Sociedade, para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de Informação Confidencial definido na Cláusula 2.2 acima.

2.4.3. A revelação de Informações Confidenciais à autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, conforme o caso, deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria e ao Diretor de *Compliance* da Sociedade, para que referida revelação seja realizada da forma mais adequada aos princípios éticos do Grupo Travessia.

2.5. Representação do Grupo Travessia. Nenhum Colaborador está autorizado a assinar quaisquer documentos em favor do Grupo Travessia e, de nenhuma forma, representar ou exercer autoridade em favor do Grupo Travessia, a menos que especificamente autorizados para tal, de acordo com as regras de representação previstas no estatuto social ou contrato social de cada uma das sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos integrantes do Grupo Travessia. Os Colaboradores deverão estar cientes de seus limites de autoridade e não deverão tomar qualquer atitude que exceda tais limites.

2.5.1. O contato com a imprensa e demais órgãos de comunicação é de responsabilidade única dos diretores do Grupo Travessia ou de pessoas autorizadas para tal fim. Nenhum Colaborador está autorizado a tratar com a imprensa ou outros órgãos de comunicação em nome do Grupo Travessia, a menos que prévia e especificamente autorizados, por escrito.

2.6. Proibição contra a Discriminação. Da mesma forma que decisões de negócios externas tomadas pelo Grupo Travessia são baseadas em práticas de negócios eticamente seguras, todas as decisões relacionadas a contratação e/ou desligamento de Colaboradores deverão ser baseadas em práticas gerenciais seguras, e não ser influenciadas por interesses pessoais.

2.6.1. Nas práticas de contratação e/ou desligamento e/ou no gerenciamento de Colaboradores do Grupo Travessia, é proibida a discriminação em função de raça, cor, origem, naturalidade, religião, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, deficiência física, e/ou qualquer outra forma de discriminação.

2.7. Deveres Fora do Trabalho. As atividades do Colaborador fora do trabalho não deverão refletir negativamente no Grupo Travessia, bem como não deverão dar margem a um real ou aparente conflito de interesse com as responsabilidades do respectivo Colaborador para com o Grupo Travessia. Os Colaboradores deverão estar alertas a potenciais conflitos de interesse, reais ou aparentes, e estar cientes de que poderão ser

solicitados a descontinuar qualquer atividade fora do trabalho se tal conflito vier à tona. Além disso, tais atividades fora do trabalho não deverão interferir na performance de trabalho do Colaborador. Em caso de dúvidas, o Colaborador deverá acionar o Diretor de *Compliance*, a fim de solucioná-las.

3. CÓDIGO DE ÉTICA

3.1. Políticas de *Soft Dollar*: Em geral, nenhum Colaborador poderá: **(i)** solicitar, para si ou para terceiro (que não ao Grupo Travessia), qualquer coisa de valor de qualquer pessoa, como retorno por qualquer negócio serviço ou Informação Confidencial de propriedade do Grupo Travessia; ou **(ii)** aceitar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, relacionado ao negócio do Grupo Travessia, exceto em casos adiante discorridos.

3.1.1. Nos casos em que o Colaborador receber uma oferta de benefício em situação não descrita acima, o Colaborador deverá informar tal fato ao Diretor de *Compliance*, que deverá solucionar a questão.

3.2. Relacionamento com Clientes. Os colaboradores do Grupo Travessia devem exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes e desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando práticas que possam ferir os princípios éticos aqui descritos e disseminados pelo Grupo Travessia.

3.2.1. O Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, os interesses dos clientes do Grupo Travessia, dentro dos limites que lhe são impostos pela lei e/ou pela regulação pertinente.

3.2.2. As relações com os clientes devem ser pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

3.2.3. As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código.

3.3. Relacionamento com Fornecedores/Prestadores de Serviços (KYP). A escolha dos fornecedores e/ou prestadores de serviços deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse do Grupo Travessia.

3.3.1. Os Colaboradores deverão realizar pedidos, contratos ou compromissos com fornecedores e/ou prestadores de serviços, sem favoritismo de qualquer espécie, real ou aparente, e somente com base no mérito.

3.3.2. Os Colaboradores não poderão se envolver em negociações pessoais ou, de outra forma, negociar com base em sua posição no Grupo Travessia, bem como não poderão aceitar ou solicitar de um fornecedor e/ou prestador de serviço qualquer benefício pessoal não disponível a outras pessoas.

3.3.3. Os Colaboradores envolvidos na compra de bens e/ou contratação de serviços poderão estar sujeitos a políticas suplementares mais detalhadas e restritivas, referentes à negociação com fornecedores e/ou prestadores de serviços, incluindo e não limitado à proibições relativas à aceitação de presentes, refeições e entretenimento.

3.3.3.1. Desta forma, os Colaboradores **deverão recusar**, para si próprios ou terceiros, qualquer item de valor de quaisquer terceiros, investidores, devedores, interessados, contrapartes em contratos ou outros terceiros que mantenham ou desejem manter relacionamento comercial e/ou financeiro com o Grupo Travessia. São considerados itens de valor: **(i)** dinheiro ou outras formas de remuneração, tais como gratificações ou descontos; **(ii)** títulos; **(iii)** oportunidades de negócios; **(iv)** mercadorias e serviços; e **(v)** entretenimento, presentes, brindes, gratificações e cortesias com valor acima de R$200,00 (duzentos reais).

3.4. Relações no Ambiente de Trabalho. Todos os Colaboradores do Grupo Travessia devem zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.

3.5. Padrão Ético de Conduta. Ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e/ou terceiros em geral, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo Travessia. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do Colaborador.

3.5.1. Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses do Grupo Travessia, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem do Grupo Travessia.

3.5.2. São condutas esperadas e compatíveis com os valores do Grupo Travessia:

(a) reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;

(b) questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código;

(c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados do Grupo Travessia; e

(d) comunicar ao Diretor de *Compliance* as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

3.6. Regras e Normas acerca da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo. O Grupo Travessia possui política específica acerca das medidas necessárias à prevenção à lavagem de dinheiro ao financiamento do terrorismo (PLDFT), a qual os Colaboradores e Grupo Travessia se sujeitam.

4. MONITORAMENTO

4.1. O Diretor de *Compliance* é responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos do Grupo Travessia e/ou de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras constantes neste Código.

4.2. Denúncias. Os Colaboradores podem reportar e relatar situações de qualquer natureza relacionadas à possíveis infrações ou desconformidades com a legislação e regulamentação, o Código, as políticas e normas internas da Companhia e com seus valores, por meio do e-mail *compliance@grupotravessia.com*.

4.3. Todos os relatos, denúncias ou comunicações formuladas ao canal são encaminhados ao Diretor de *Compliance* com sigilo e confidencialidade para averiguação, investigação e providência, sendo assegurado total anonimato aos denunciantes e responsáveis pelos relatos ou comunicações.

4.4. Não será admitida qualquer forma de retaliação à pessoa que, de boa-fé, relate a ocorrência de condutas que possam ser consideradas possíveis infrações ou desconformidades com a legislação e regulamentação, o Código, as políticas e normas internas da Companhia e com seus valores.

4.5. Sanções. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de *Compliance*. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, ou desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito do Grupo Travessia de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

4.6. Responsável. O responsável pela coordenação e gestão do *Compliance* do Grupo Travessia é o Diretor de *Compliance*, devidamente eleito no contrato social da Sociedade.

4.6.1. Poderes. No cumprimento de suas funções como responsável pelo de *Compliance* do Grupo Travessia, o Diretor de *Compliance* poderá:

(a) Requerer, a seu exclusivo critério, a qualquer Colaborador, informações a respeito de condutas praticadas que possam, de alguma forma, gerar violação às regras estabelecidas no presente Código e demais manuais e políticas do Grupo Travessia, conforme aplicável;

(b) Presidir as reuniões dos comitês e órgãos colegiados internos do Grupo Travessia eventualmente convocados para solucionar situações específicas identificadas pelos administradores e/ou sócios do Grupo Travessia; e

(c) Garantir o correto funcionamento dos processos operacionais do Grupo Travessia.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Treinamentos. Serão realizados treinamentos dos colaboradores, bem como de terceiros com quem estes interagem habitualmente, focados no conteúdo do Código, com o objetivo de reforçar conceitos, demonstrar quais são as condutas esperadas e trazer conscientização sobre as políticas e práticas internas.

5.2. Interpretação. Quaisquer questões levantadas pelos Colaboradores envolvendo este Código, inclusive com relação à sua interpretação, deverão ser dirimidas pelo Diretor de *Compliance,* junto à Diretoria, conforme aplicável.

5.3. Atualizações. O presente Código será revisado a cada 12 (doze) meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

5.4. Notificação à CVM. Em caso de processo de auditoria interna, as análises e avaliações acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos explicitados neste Código, deverão ser disponibilizados à CVM.

5.5. Termo de Compromisso. Todo Colaborador, ao receber este Código, deverá assinar o termo de compromisso, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos, devolvendo 1 (uma) via assinada ao Diretor de *Compliance,* nos termos do Anexo I ao presente Código.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [nome, qualificação, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas], na qualidade de [inserir condição / cargo / função / tipo de prestador de serviço] da [empresa do Grupo Travessia] ("**Sociedade**"), declaro para os devidos fins que recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Código de Ética e Conduta e de seus anexos ("**Código**") da Sociedade, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.

1. Li e compreendi as regras estabelecidas no Código e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Sociedade, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Sociedade, ou cuja comunicação seja determinada pelo Código.

3. Estou ciente de que a não observância do Código poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

[**COLABORADOR**]

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO V

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)

TERMO DE POSSE

Eu, **THAIS DE CASTRO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 49.116.133-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 421.565.628-14, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001, compareci na sede da **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 4, Itaim Bibi, CEP 04532-001 ("**Companhia**"), e tomei posse do cargo de Diretora de *Compliance*, com mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecer no meu cargo e no exercício das funções até que seja eleito o substituto. Declaro que não estou incurso em qualquer dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer a atividade empresária, a administração de sociedades, nem fui condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado. Eventual alteração do referido endereço será por mim comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

THAIS DE CASTRO MONTEIRO

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XIV S.A.

CNPJ/ME nº 38.042.694/0001-00
NIRE 35.300.554.035

ANEXO VI

À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

(Restante da página deixada intencionalmente em branco.)

GRUPO TRAVESSIA

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("**Política**") tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos sócios, diretores, empregados, representantes e/ou prestadores de serviços ("**Colaboradores**") e sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos, integrantes do Grupo Travessia ("**Grupo Travessia**"), na execução de suas atividades profissionais no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, bem como suas relações com seus clientes e potenciais clientes, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada ("**Instrução CVM 617**") e demais normas aplicáveis.

As disposições aqui contidas têm o objetivo de estabelecer e implementar uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da avaliação interna de risco e de regras, procedimentos e controles internos do Grupo Travessia.

Esta Política orientará o comportamento dos Colaboradores do Grupo Travessia em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas, devendo ser mantida como fonte de referência.

1. APLICABILIDADE

1.1. Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores do Grupo Travessia, especialmente por àqueles profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento direto com clientes e/ou fornecedores e/ou prestadores de serviços.

1.2. Cada Colaborador é responsável pela identificação e reporte ao Diretor de *Compliance* e aos Diretores do Grupo, conforme aplicável, quando observado qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que o Grupo Travessia tome as medidas cabíveis, tempestivamente.

2. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

2.1. Legislação Aplicável. Esta Política contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), e a Instrução da CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme em vigor ("**Instrução CVM 617**").

2.2. Lavagem de Dinheiro. Para fins desta Política, o termo "**Lavagem de Dinheiro**" abrange, dentre outras acepções previstas em lei, diversas atividades e processos com o

propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima.

2.3. Financiamento ao Terrorismo. Para fins desta Política, o termo "**Financiamento ao Terrorismo**", dentre outras acepções previstas em lei, configura-se como a reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Referidos fundos e/ou capital podem ser provenientes de doações ou ganhos de diversas atividades ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, fraudes, dentre outras.

2.4. O Grupo Travessia e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo nas suas relações com seus clientes, em especial, mas não se limitando, a Lei 9.613 e a Instrução CVM 617, ambas refletidas na presente Política.

3. POLÍTICA "CONHEÇA SEU CLIENTE" (*Know Your Client)* E IDENTIFICAÇÃO E CADASTROS DE CLIENTES

3.1. Política "Conheça Seu Cliente". O Grupo Travessia adota procedimentos de diligência *Know Your Client* (Conheça seu Cliente), para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e partes envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido nesta Política.

3.2. Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente (KYC). Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de "conhecer seu cliente" presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente, de modo a compreender a identidade e o perfil dos potenciais clientes e/ou clientes do Grupo Travessia . Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes de sua aceitação pelo Grupo Travessia.

3.2.1. Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**"); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e

conhecimento financeiro do cliente; (viii) se o cliente opera por conta de terceiros; (ix) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no Artigo 2º, Anexo 11-A, da Instrução CVM 617.

3.2.2. Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e número de inscrição no CPF/ME dos controladores, administradores e procuradores; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**"); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) atividade principal desenvolvida; (vi) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (ix) se o cliente opera por conta de Terceiros; (x) indicação de procuradores e poderes, se houver; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no Artigo 2º, do Anexo 11-A, da Instrução CVM 617.

> **3.2.2.1.** Para fins da Cláusula 4.5.2, consideram os controladores que exercem influência significativa, a pessoa natural, seja o controlador ou não, que exerça influência de fato nas decisões ou seja titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

3.2.3. Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

3.2.4. Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais aos Colaboradores, através de envio ao *e-mail* ***compliance@grupotravessia.com***. Os Colaboradores deverão promover a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 18 (dezoito) meses.

> **3.2.4.1.** Observado o disposto na Cláusula acima, o Grupo Travessia não deverá realizar ordens de movimentações de contas de clientes que estejam com os dados cadastrais desatualizados, nos termos da Instrução CVM 617.

3.2.5. Os Colaboradores deverão: (i) adotar medidas de controle que busquem confirmar as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários econômicos finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme conceituados na Instrução CVM 617; e (iii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

3.2.6. Portanto, o Diretor de *Compliance* deverá adotar as seguintes etapas, referentes ao procedimento para identificar e conhecer o cliente: (i) identificação e cadastro, conforme acima explicitado; (ii) *due diligence* posterior ao cadastro inicial, de forma a mitigar eventuais riscos e erros; e (iii) identificação do beneficiário final.

3.3. Identificação e Cadastros de Clientes. O conhecimento e a identificação do cliente minimizam a entrada de capital originário de atividades ilícitas e/ou criminosas no Grupo Travessia. O Grupo Travessia adota a identificação e o cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais.

3.4. Cadastros. São considerados cadastros dos clientes quaisquer registros, realizados em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais o Grupo Travessia mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários.

3.5. Clientes. São considerados clientes quaisquer investidores que mantenham relacionamento comercial direto com o Grupo Travessia.

3.6. Investidor. São considerados investidores todas as pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou veículo de investimento coletivo e/ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

3.7. Os Colaboradores deverão efetuar o cadastro de seus clientes contendo, no mínimo, as informações e documentos indicados nos Anexos 11-A e 11-B da Instrução CVM 617 e deverão atualizar o cadastro dos clientes ativos em intervalos não superiores a 18 (dezoito) meses. Quando apropriado e, conforme aplicável, informações adicionais poderão ser solicitadas para nossos clientes.

4. POLÍTICAS DE "CONHEÇA SEU COLABORADOR" (*Know Your Employee)* E "CONHEÇA SEU PARCEIRO" *(Know your Partner)*

4.1. Conheça seu Colaborador. É considerado colaborador direto do Grupo Travessia todo profissional contratado pelo Grupo Travessia, incluindo profissionais celetistas, estagiários, *trainees* e/ou profissionais em período de experiência ("**Colaboradores Diretos**").

4.1.1. Contratação de Colaboradores Diretos. O Grupo Travessia adota uma postura transparente na contratação de seus Colaboradores Diretos. Antes do ingresso no Grupo Travessia, todos potenciais candidatados deverão ter seus currículos e perfis avaliados, bem como antecedentes profissionais, assim como consultas a websites de busca e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais, tais como Google, ANBIMA, CVM, dentre outros.

4.2. Conheça seu Parceiro. São considerados parceiros do Grupo Travessia todos os prestadores de serviços contratados no âmbito das atividades e estruturação de operações/transações do Grupo Travessia ("**Parceiros**").

4.2.1. Contratação de Parceiros. O Grupo Travessia adota uma postura transparente na contração de seus Parceiros. O Grupo Travessia contrata Parceiros com reputação ilibada e nacionalmente reconhecidos no mercado financeiro e de capitais. Visando controlar e selecionar referidos Parceiros, com o objetivo de adotar uma postura preventiva frente aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, o Grupo Travessia consulta websites de buscas e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais, tais como Google, ANBIMA, CVM, dentre outras, com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada ao potencial parceiro.

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

5.1. Abordagem Baseada em Risco. O Diretor de *Compliance* será responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil ("**CVM**") pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à Lavagem de Dinheiro e ao combate ao Financiamento ao Terrorismo, dentre outros deveres e obrigações previstos em lei.

5.2. O Diretor de *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controle interno de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e reportar certas transações à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira, conforme aplicável.

5.2.1. De forma a garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados, o Diretor de *Compliance* deverá aplicar uma abordagem

baseada no risco, para a alocação eficiente de recursos do Grupo Travessia ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

5.2.1.1. Desta forma, para o combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro e classificação do risco dos clientes do Grupo Travessia, o Diretor de *Compliance* deverá adotar as seguintes medidas:

(d) identificação dos clientes (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes, por meio de documentos, informações e/ou dados confiáveis e de fontes independentes;

(e) identificação do beneficiário final e adoção de medidas razoáveis para verificar a identidade de tal beneficiário (incluindo os sócios de participações societárias e seus procuradores);

(f) identificação, quando apropriado, de informações a respeito do propósito e da natureza pretendidos da relação de negócios;

(g) constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações; e

(h) reporte à Unidade de Inteligência Financeira e/ou à CVM, conforme aplicável, nos termos previstos na legislação aplicável.

5.3. Classificação de Clientes. Todos os clientes passam por uma classificação interna para caracterizá-lo com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

5.3.1. O Diretor de *Compliance* avalia o nível de risco do cliente quando efetua as análises iniciais com foco em práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. A avaliação ocorre no momento de análise das informações prestadas pelos clientes no âmbito cadastral. O objetivo desta análise é identificar eventuais indícios de práticas de Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo por parte do cliente e das demais pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na operação proposta, bem como verificar as informações cadastrais dos clientes do Grupo ("**Análise de *Compliance***").

5.3.2. Para realização da Análise de Compliance, são consideradas, além das informações disponibilizadas pelos clientes em seus cadastros, pesquisas de apontamentos negativos na mídia e/ou pesquisas em sites de buscas como Google e/ou instituições do mercado financeiro e de capitais como por exemplo, CVM,

ANBIMA, dentre outras, a fim de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de Lavagem e/ou Financiamento ao Terrorismo e/ou identificar eventuais riscos do cliente referentes às operações envolvendo esses tipos de crimes ("**Diligências de *Compliance***").

5.3.3. Os resultados da Análise de Compliance somado às Diligências de Compliance, podem gerar as seguintes classificações dos clientes do Grupo Travessia:

Classificação do Cliente	Descrição
Clientes "*Baixo Risco*"	Clientes que não apresentam quaisquer restrições, incluindo restrições ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.
Clientes "*Médio Risco*"	Clientes que apresentam restrições não ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.
Clientes "*Alto Risco*"	Clientes enquadrados na condição de "PEP", conforme abaixo definido, e/ou clientes enquadrados na condição de pessoas relacionadas com "PEP" e/ou organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.
Clientes em potencial "*Não Recomendados*"	Clientes em potencial que possuem restrições relacionadas aos crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, em desacordo com a legislação aplicável e/ou com os princípios e regras descritos nesta Política.

5.3.4. Os resultados das classificações de clientes serão registrados na sede social do Grupo Travessia, de modo que seja permitido o monitoramento das classificações dos clientes do Grupo Travessia, quando da ocorrência de qualquer situação que enseje acompanhamento de suas movimentações.

5.3.5. Clientes "Baixo Risco". Clientes que não apresentam quaisquer restrições, incluindo restrições ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.

5.3.6. Clientes "Médio Risco". Clientes que apresentam restrições não ligadas à Lavagem de Dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo, corrupção e/ou condutas relacionadas ao Financiamento ao Terrorismo.

5.3.7. Clientes "Alto Risco". Clientes enquadrados na condição de Pessoas Expostas Politicamente, assim enquadrados os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo, govenadores, secretárias de Estado, deputados estaduais, dentre outras pessoas assim enquadradas, nos termos do Anexo 5-I da Instrução CVM 617.

5.3.8. Clientes em potencial "Não Recomendados". Os clientes em potencial assim classificados pelo Diretor de *Compliance* são àqueles que possuem restrições relevantes e relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e/ou condutas em desacordo com as disposições desta Política. Referido cliente em potencial ficará cadastrado como "Inativo" nos cadastros do Grupo Travessia, de modo a impossibilitar a abertura de relacionamento e/ou desenvolvimento de qualquer operação.

6. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

6.1. Intercâmbio de Informações. O Diretor de *Compliance* será responsável pelo cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares relacionados ao controle à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo de todas as sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos do Grupo Travessia, conforme previsto nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 617.

6.2. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Política, os Diretores responsáveis pela representação de cada uma das sociedades, companhias e/ou veículos com propósitos específicos do Grupo Travessia, bem como seus respectivos Colaboradores deverão reportar imediatamente ao Diretor de *Compliance* quaisquer informações, comunicações e/ou alertas referentes a potenciais indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

7. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

7.1. Monitoramento de Operações. O Grupo Travessia, no limite de suas atribuições, deverá monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7.2. Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As seguintes situações exemplificativas podem ser configuradas como indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

7.2.1. Indícios Envolvendo Clientes:

(i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes;

(ii) Situações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final das operações;

(iii) Situações em que as diligências referentes ao processo de identificação dos Clientes não possam ser concluídas;

(iv) Situações envolvendo clientes pessoas naturais cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tendo por base os cadastros dos clientes na base de dados do Grupo Travessia; e/ou

(v) Situações envolvendo clientes pessoas jurídicas (observadas as exceções legais) em que haja incompatibilidade econômica, do objeto social ou do faturamento informados como padrão operacional apresentado por clientes do mesmo perfil.

7.2.2. Indícios Envolvendo Operações:

(i) Situações envolvendo operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(ii) Situações envolvendo operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(iii) Situações envolvendo operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

(iv) Situações envolvendo operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(v) Situações envolvendo operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

(vi) Situações envolvendo operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem como incompatíveis com (i) perfil do cliente ou de seu representante; e (ii) com o porte e objeto social do cliente;

(vii) Situações envolvendo operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

(viii) Situações envolvendo operações cujas transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como entre contas-correntes de investidores perante os intermediários; de valores mobiliários fora do ambiente do mercado organizado, dentre outras hipóteses previstas por lei;

(ix) Situações que envolvam negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometida ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme previsto em legislação aplicável; e/ou

(x) Situações envolvendo ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

7.3. Detectando e reportando atividades suspeitas. Se algum Colaborador perceber ou suspeitar de medidas com o objetivo de Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo e/ou outras atividades ilegais de qualquer cliente, especialmente aquelas atividades discriminadas na Instrução CVM 617 e os indícios Lavagem de Dinheiro e ou Financiamento ao Terrorismo aqui descritos, este Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance*, comunicando todos os detalhes possíveis.

7.3.1. Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: **(a)** clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; **(b)** clientes com grandes fortunas; **(c)** pessoas politicamente expostas; e/ou **(d)** operações que não sejam possíveis de identificar o beneficiário final.

7.3.2. Os Colaboradores deverão analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

7.3.3. Qualquer contato entre qualquer sociedade do Grupo Travessia e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Diretor de *Compliance*. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de atividades suspeitas.

7.4. Comunicação de Operações. O Grupo Travessia, por meio de seu Diretor de *Compliance*, conforme disposto nesta Política e na legislação aplicável e, mediante análise fundamentada, deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira todas as situações e/ou operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

7.4.1. A Comunicação de Operações deverá ser enviada à Unidade de Inteligência Financeira contendo os requisitos mínimos informacionais exigidos por lei.

7.4.2. A Comunicação de Operações deverá ser realizada anualmente à CVM e, se for o caso, até o último dia útil do mês de abril, quando da não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

7.5. Registros e conservação de arquivos. O Grupo Travessia deverá manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. Todas as informações que tratam de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a terceiros.

8.2. As comunicações de casos suspeitos no âmbito desta Política não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido em potencial caso suspeito, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

9. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E ÓRGÃOS DA ALTA ADMINSITARÇÃO

9.1. Diretor de Compliance. O Diretor de *Compliance* é o responsável pelo cumprimento das disposições regulamentares, legais e aos dispositivos descritos nesta Política, referente ao cumprimento, implementação e manutenção desta Política.

9.2. O Diretor de *Compliance* deve levar em consideração a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios do Grupo Travessia, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos atinentes à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O Diretor de *Compliance* pode desempenhar outras funções dentro do Grupo Travessia, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócio do Grupo.

9.2.1. O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

9.3. Rotinas de Monitoramento. O Diretor de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nas operações do Grupo Travessia.

9.4. Relatório de Avaliação Interna Anual. O Diretor de Compliance deverá, até o último dia útil do mês de abril, enviar Relatório de Avaliação Interna aos Órgãos da Alta Administração do Grupo Travessia, incluindo mas não se limitando, a relatar a identificação e análise de situações de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e tabela referente ao ano anterior contendo o número de operações e situações atípicas identificadas nas operações do Grupo Travessia, bem como abarcando outras informações pertinentes à legislação aplicável ("**Relatório de Avaliação Interna Anual**").

9.4.1. O Relatório de Avaliação Interna Anual ficará disponível na sede do Grupo Travessia e à disposição para análise e consulta da CVM e, caso aplicável, disponibilizado à entidade autorreguladora.

9.5. Probidade e Boa-Fé. O Diretor de *Compliance* deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções, todo cuidado e diligências esperados dos profissionais em sua posição.

9.6. Órgãos da Alta Administração. Sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e as dispostas nesta Política, os órgãos da alta administração do Grupo Travessia são responsáveis pela aprovação e adequação desta Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos aqui previstos.

10. TREINAMENTO

10.1. Treinamentos. O Diretor de *Compliance* irá treinar os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro na prestação dos serviços do Grupo Travessia aos seus clientes, pelo menos anualmente, bem como providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

10.1.1. Os treinamentos serão ministrados em linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas pelo Colaborador e de acordo com a sensibilidade das informações a que têm acesso àqueles que participarem do treinamento. Os materiais utilizados nos treinamentos, tais como apresentações, listas de presenças, vídeos, manuais educativos e/ou quaisquer outros materiais utilizados serão arquivados na sede social do Grupo Travessia.

10.1.2. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Diretor de *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Atualizações. Esta Política deverá ser revista anualmente ou sempre que alterações na legislação aplicável exigir, bem como em caso de eventuais necessidades identificadas pelo Grupo Travessia, a fim de aprimorar os dispositivos desta Política.

11.2. Registro. Esta Política deverá ser documentada e registrada na sede social do Grupo Travessia.

11.3. Termo de Compromisso. Todo Colaborador, ao receber esta Política, deverá assinar o termo de compromisso, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos, devolvendo 1 (uma) via assinada ao Diretor de *Compliance,* nos termos do Anexo I à presente Política.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [nome, qualificação, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas], na qualidade de [inserir condição / cargo / função / tipo de prestador de serviço] da [empresa do Grupo Travessia] ("**Sociedade**"), declaro para os devidos fins que recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("**Política**") da Sociedade, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.

4. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.

5. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Sociedade, conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Sociedade, ou cuja comunicação seja determinada pelo Política.

6. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

[**COLABORADOR**]